



**RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 37/2008**

**Dispõe sobre o sistema de reserva de vagas e quotas adicionais no processo seletivo para os cursos de graduação da UESB e dá outras providencias.**

**O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE**, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinado com o art. 8º do Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.329/98, publicado no D.O.E. de 08 de maio de 1998,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir reserva de vagas em todos os cursos de graduação da UESB, correspondente a 50% (cinquenta por cento) das vagas de cada curso e em cada turno, para estudantes que comprovem a procedência de no mínimo 7 (sete) anos de estudos regulares, ou que tenham realizado curso supletivo ou outra modalidade de ensino equivalente, em estabelecimentos da Rede Pública de Ensino do Brasil, compreendendo parte do Ensino Fundamental, a partir do 5º ano, e todo o Ensino Médio, vetado aos portadores de diploma de ensino superior, a serem preenchidas de acordo com os percentuais e critérios abaixo, na seguinte ordem de prioridade:

a) 70% (setenta por cento) destas vagas reservadas serão destinadas aos estudantes que se autodeclararem negros (somatório das categorias pretos e pardos, segundo classificação étnico-racial adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), o que corresponde a 35% do total das vagas regulares;

b) 30,0% (trinta por cento) das vagas reservadas adotarão apenas a procedência de no mínimo 7 (sete) anos de estudos regulares, ou que tenham realizado curso supletivo ou outra modalidade de ensino equivalente, em estabelecimentos da Rede Pública de Ensino do Brasil, compreendendo parte do Ensino Fundamental, a partir do 5º ano, e todo o Ensino Médio, sem qualquer outra condicionalidade ou recorte de composição de qualquer natureza, o que corresponde a 15% do total das vagas regulares.

§ 1º – Em conformidade com o número atual de vagas em cada curso e turno - 40, 30, 25 e 20 - e considerando que, após aplicação do percentual, haverá resultado fracionário, as vagas deverão ser redistribuídas, observando o Quadro constante do Anexo Único desta Resolução.



**RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 37/2008**

§ 2º - Caso as vagas reservadas (correspondentes ao percentual de 50%) não sejam preenchidas, deverão ser ocupadas pelos demais candidatos, segundo a ordem geral de classificação no concurso vestibular.

§ 3º - O sistema de reserva de vagas será acionado anualmente em todos os cursos de graduação oferecidos pela UESB

§ 4º - A reserva de vagas também será aplicada nos cursos de graduação que vierem a ser criados durante o prazo de duração do programa de ações afirmativas de acesso.

**Art. 2º** - Instituir, de forma complementar e cumulativa, a título de quotas adicionais, uma vaga para cada curso de graduação da UESB e em cada turno, para cada um dos seguintes segmentos sociais: indígena, quilombolas e pessoas com necessidade educativas especiais, mediante a apresentação de laudos antropológicos ou certidão de registro fornecidos pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI e Fundação Cultural Palmares; e laudos médicos que atestem a existência de suas necessidades educativas especiais, respectivamente.

§ 1º - A expressão “complementar e cumulativa” contida no Art. 2º, caput, deve ser interpretada de forma a contemplar tão somente a criação de uma vaga adicional por segmento beneficiário, por ingresso via processo seletivo do vestibular, nos termos e condições disciplinados por esta Resolução.

§ 2º - Caso as vagas criadas no sistema de quotas adicionais não sejam preenchidas, não poderão ser ocupadas pelos demais candidatos inscritos para o concurso vestibular, pois não são consideradas no cômputo de vagas regulares.

§ 3º - As quotas de vagas adicionais também serão aplicadas nos cursos de graduação que vierem a ser criados durante o prazo de duração do programa de ações afirmativas de acesso.

**Art. 3º** - Os candidatos que optarem pelo ingresso pelo critério de reserva de vagas ou quotas adicionais deverão apresentar, no ato da matrícula, documentação comprobatória das exigências para ocupação das vagas, emitida por instâncias competentes, sob pena de serem desclassificados.

§ 1º - A classificação quanto à procedência (escola pública e privada) e etnia decorrerá das autodeclarações feitas de forma irrevogável pelos candidatos nos formulários de inscrição do Concurso Vestibular.

§ 2º - Os candidatos que não declararem expressamente sua etnia e a natureza pública da escola de origem serão considerados como não concorrentes às vagas reservadas e às quotas adicionais.



### **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 37/2008**

§ 3º - O enquadramento como pertencente à população negra (preto e pardo) dar-se-á pelo preenchimento pelos candidatos de um termo padrão de autodeclaração de sua identidade étnico-racial fornecido pela UESB.

§ 4º - Os candidatos selecionados para ocupar as quotas de vagas adicionais terão que comprovar, por ocasião da matrícula, a condição declarada de índio reconhecida pela FUNAI ou morador das comunidades remanescentes de quilombos, registradas na Fundação Cultural Palmares, ou a situação de portador de necessidades educativas especiais atestada em laudo médico correspondente, perdendo o direito à vaga se não o fizerem.

§ 5º - Os candidatos selecionados, em relação aos quais se constate terem prestado, no ato da matrícula, informações não condizentes com a realidade, quando da inscrição no concurso vestibular, perderão o direito à vaga e terão as suas matrículas canceladas, sem prejuízo da representação judicial cabível.

**Art. 4º** - Os candidatos optantes por concorrer às vagas destinadas às reservas estabelecidas no art. 1º ou às quotas adicionais estabelecidas no art. 2º submeter-se-ão às normas gerais e comuns do concurso vestibular, sendo os candidatos divididos em 02 (dois) blocos: os dos optantes e o dos não-optantes por concorrer às vagas destinadas às reservas ou as quotas adicionais.

**Parágrafo único** – Aos candidatos que pretenderem concorrer no sistema de reserva de vagas ou quotas adicionais, só será permitido fazê-lo em apenas uma das opções previstas nesta resolução, ainda que preencham os requisitos para inscrever-se em mais de uma.

**Art. 5º** - Os candidatos optantes, como os não-optantes, inscritos no concurso vestibular, concorrerão em igualdade de condições pertinentes aos 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas em todos os cursos de graduação da UESB, em conformidade com esta Resolução.

**Art. 6º** - Este Programa de acesso será implementado por um prazo de 15 (quinze) anos, com acompanhamento anual contínuo, pelo Comitê Gestor criado por esta Resolução, e avaliações periódicas, a cada 5 (cinco) anos, pelo CONSEPE, com vistas ao seu aperfeiçoamento.

**Art. 7º** - Fica criado o Comitê Gestor para implantação, acompanhamento e avaliação anual do Programa de Ações Afirmativas, dentro do organograma da Reitoria da UESB, com a seguinte composição: três representantes da administração, a serem indicados pela Reitoria; três representantes da categoria docente, sendo um de cada campus; três representantes da categoria discente, regularmente matriculados em um dos Cursos de Graduação da UESB, sendo um de cada campus; um representante da categoria dos servidores técnico-administrativos; e um representante dos movimentos e organizações sociais que representarem os segmentos



**RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 37/2008**

sociais beneficiários; a serem escolhidos em fóruns próprios especificados oportunamente, os quais serão nomeados por ato do Reitor.

§ 1º – O Comitê Gestor do Programa de Ações Afirmativas da UESB será instalado imediatamente, após a publicação no Diário Oficial desta Resolução, sendo eleito o seu coordenador dentre os seus membros que forem servidores efetivos da UESB, nos termos e condições regulamentados em seu regimento interno.

§ 2º Fica vedado a percepção de remuneração adicional a qualquer título aos membros integrantes do Comitê Gestor, sendo, porém, esta representação computada na carga horária registrada no PIT e RIT dos docentes; integralizada na jornada dos servidores técnico-administrativos; e certificada como atividade extracurricular dos discentes.

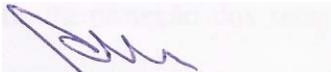
**Art. 8º** - Será concedida isenção da taxa de inscrição no concurso vestibular para todos os cursos de graduação oferecidos pela UESB, distribuídos em todos os seus campi, até o limite de 5% (cinco por cento) do total de inscritos pagantes no ano anterior, desde que os candidatos solicitantes atendam a pelo menos um dos requisitos abaixo, na seguinte ordem de prioridade:

- a) optantes pelo sistema de reserva vagas ou quotas adicionais, nos termos e condições desta Resolução;
- b) oriundos de cursos pré-vestibulares comunitários e populares, que comprovem ter cursado ou estar cursando o Ensino Médio, por meio de exames supletivos ou cursos equivalentes;
- c) oriundos da Rede Pública de Ensino do Brasil não-optantes pelo sistema de reserva vagas ou quotas adicionais.

**Art. 9º**- Será concedida redução da taxa de inscrição no concurso vestibular para todos os cursos de graduação oferecidos pela UESB, distribuídos em todos os seus campi, até o limite de 5% (cinco por cento) do total dos inscritos pagantes no ano anterior, desde que os candidatos solicitantes atendam a pelo menos um dos requisitos relacionados nas alíneas “a”, “b” e “c” do artigo 8º desta Resolução, a ser normatizada pelo CONSEPE.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Sala de Reuniões do CONSEPE, em 14 de julho de 2008.

  
**Abel Rebouças São José**  
Presidente do CONSEPE



**RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 37/2008**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 37/2008**

TOTAL DE VAGAS SEM AS QUOTAS ADICIONAIS	VAGAS PARA CANDIDATOS NÃO OPTANTES	QTE. DE VAGAS RESERVADAS PARA ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA		QUOTAS ADICIONAIS PARA ÍNDIGENAS	QUOTAS ADICIONAIS PARA COMUNIDADES QUILOMBOLAS	QUOTAS ADICIONAIS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS
		VAGAS PARA NEGROS (PRETOS E PARDOS)	VAGAS PARA AS DEMAIS CATEGORIAS			
40	20	14	06	01	01	01
30	15	10	05	01	01	01
25	13	08	04	01	01	01
20	10	07	03	01	01	01